



# **ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Orçamento Público**

**Finanças Públicas e Orçamento de acordo com CF/88**

**Parte 5**

**Prof. Sergio Barata**



Arts. 169, §2º - Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão **imediatamente suspensos** todos os **repasses de verbas** federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que **não** observarem os referidos **limites**. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



**Arts. 169, §3º - Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**



## Arts. 169, §3º

**I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

**II - exoneração dos servidores não estáveis. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**



**Arts. 169, §4º - Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**



## Exemplo:

**Arts. 169, §3º,I**

**Art. 169, §3º,II**

**Art. 169, §4º**



**Arts. 169, §5º - O servidor que **perder o cargo** na forma do parágrafo anterior fará jus a **indenização** correspondente a **um mês de remuneração por ano de serviço**. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**



Arts. 169, §6º - O **cargo** objeto da **redução** prevista nos parágrafos anteriores será considerado **extinto**, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo **prazo de quatro anos**. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)





**Arts. 169, §7º - Lei **federal** disporá sobre as **normas gerais** a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º.**  
**(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

**(Agente de Fiscalização – TCE/SP – VUNESP – 2017). O texto constitucional estabelece que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder aos limites estabelecidos em lei complementar. Na hipótese, portanto, de uma dessas entidades não conseguir cumprir com esse limite dentro do prazo legal, ela adotará a seguinte providência, expressamente prevista:**

**(A) extinção dos cargos de provimento efetivo que não estejam ocupados, até o limite de vinte por cento do total de cargos existentes.**



**(B) colocação em disponibilidade de até 20% dos servidores em atividade, com indenização a ser estipulada pela lei.**

**(C) demissão a bem do serviço público dos servidores não estáveis, que deverão ser indenizados na proporção de um terço de sua remuneração para cada ano trabalhado.**

**(D) extinção de todos os cargos de livre nomeação e exoneração, sem direito à indenização dos servidores ocupantes dos cargos.**

**(E) redução das despesas, em pelo menos vinte por cento, com cargos em comissão e funções de confiança.**

**GABARITO:**



**(FCC – Analista Controle Externo – Auditoria Governamental – TCE/CE – 2015) Considerando que a despesa com pessoal ativo e inativo vinculado ao Poder Executivo do Estado superou o limite estabelecido em lei complementar, o Governador determinou a redução em 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança e a exoneração de servidores não estáveis. No entanto, as medidas tomadas pelo Estado foram insuficientes para que o limite da despesa com pessoal ativo e inativo fosse atingido no prazo previsto na Lei Complementar, o que motivou a União a suspender os repasses de verbas federais ao Estado.**



**A determinação do Governador para a redução em 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança**

**(A) é incompatível com a Constituição Federal, assim como a exoneração de servidores não estáveis. Também incompatibiliza-se com a Constituição Federal a determinação da União.**

**(B) é incompatível com a Constituição Federal, assim como a exoneração de servidores não estáveis. No entanto, é compatível com a Constituição Federal a determinação da União.**

**(C) encontra respaldo na Constituição Federal, assim como a exoneração de servidores não estáveis. No entanto, a determinação da União é inconstitucional.**

**(D) encontra respaldo na Constituição Federal, assim como a determinação da União. No entanto, o ato do Governador que prescreveu a exoneração de servidores não estáveis é inconstitucional.**

**(E) encontra respaldo na Constituição Federal, assim como a exoneração de servidores não estáveis. Também compatibiliza-se com a Constituição Federal a determinação da União.**

**GABARITO:**



**(Analista Técnico - Controle Externo - Ministério Público – TCE/AM – 2013) Segundo a Constituição Federal brasileira, a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Para o cumprimento dos referidos limites estas entidades estatais adotarão as seguintes providências:**

**(A) demissão dos servidores não estáveis, exoneração dos que ocupam cargos em comissão e funções de confiança e colocação em disponibilidade de, pelo menos, vinte por cento dos servidores estáveis.**

**(B) redução, em pelo menos, dez por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança e demissão dos servidores não estáveis.**

**(C) redução, em pelo menos, trinta por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança e exoneração dos servidores não estáveis.**

**(D) redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; exoneração dos servidores não estáveis e, se necessário, o servidor estável poderá perder o seu cargo, fazendo jus à indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.**





**(E) exoneração dos servidores não estáveis e colocação em disponibilidade dos servidores estáveis, com remuneração integral.**

**GABARITO:**